



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## DECRETO N.º 047, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*“PRORROGA O DECRETO N.º. 042, DE 04 DE MARÇO DE 2021 E INSTITUI NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º. 65.563 DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI A FASE EMERGENCIAL”.*

**SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã, no uso de suas atribuições, e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 65.545 de 03 de março de 2021 do Governo do Estado de São Paulo, até o dia 09 de abril de 2021;
- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;
- Considerando o notório recrudescimento do contágio do Novo Coronavírus no Município de Tabapuã/SP, atestado no âmbito local por meio de Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Considerando as novas medidas de restrição determinadas na Fase Emergencial instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto n.º. 65.563, de 11 de março de 2021;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Por meio do presente decreto, o Município de Tabapuã adota as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Parágrafo único** - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo das medidas restritivas constantes no Decreto Municipal n.º 042, de 04 de março de 2021, que ficam mantidas e prorrogadas até o dia 30 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

**Art. 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com a permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial nos parques e praças;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, vedado o atendimento ao público.

V - instituição de toque de recolher em substituição ao toque de restrição, consistente em recomendação para que a circulação de pessoas pelas vias e espaços públicos ocorra somente quando essencial, especialmente das 20h às 5h do dia seguinte.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30/03/2021, podendo ser prorrogado, acaso necessário.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 12 dias do mês de Março do ano de 2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa